

**LEI Nº 3.799, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

(D.O.E. Nº 13.158, de 4/9/2021)

**Cria a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - e-CEPTEA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - e-CEPTEA, de validade estadual, expedição gratuita em formato digital, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 2º** A e-CEPTEA garante à pessoa com transtorno do espectro autista atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. No caso dos particulares, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, lanchonetes, restaurantes e lojas em geral.

**§ 1º** A pessoa com TEA tem direito a ter prioridade no atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e nos estabelecimentos privados comerciais de serviços, conforme disposto no art. 13, da Lei nº 2.976, de 22 de julho de 2015 (que institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Estado do Acre).

**§ 2º** As crianças com TEA terão prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da rede pública de ensino, mediante apresentação da e-CEPTEA pelo representante legal, no ato de requisição da vaga.

§ 3º Portadores de e-CEPTEA terão direito a cinquenta por cento de desconto em ingressos de eventos pagos ocorridos no Estado, tais como teatros, cinemas e exposições, mediante sua apresentação no ato da compra do ingresso.

**Art. 3º** A e-CEPTEA poderá ser solicitada através de um cadastro digital no serviço para o cidadão – emissão da carteira do autista, a ser disponibilizado no site <http://acre.gov.br>, do Governo do Estado, com as informações necessárias no manual com orientações sobre o cadastro na central de segurança. Também será possível obter a versão impressa da carteira, que será entregue às famílias.

§ 1º Para solicitação da e-CEPTEA no site <http://acre.gov.br>, a pessoa interessada deverá:

- I – acessar serviços para o cidadão – emissão da carteira do autista;
- II – efetuar o cadastro digital;
- III – informar os dados pessoais (nome e CPF);
- IV – informar o número do telefone celular;
- V – cadastrar senha;
- VI – informar os dados do portador da e-CEPTEA e do seu responsável;
- VII – preencher todos os campos do formulário;
- VIII – anexar requerimento acompanhado de relatório médico com a devida identificação profissional que comprove o espectro autista, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
  - b) fotografia no formato três centímetros x quatro centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;
  - c) nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail dos pais, responsável legal ou cuidador (a);
  - d) identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

§ 2º Após análise e aprovação do cadastro, o usuário receberá mensagem por e-mail ou SMS para imprimir a e-CEPTEA.

§ 3º As informações coletadas serão empregadas na criação de um banco de dados que servirá para aprimorar os serviços já oferecidos.

§ 4º A e-CEPTEA deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de TEA, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de quinze dias e com validade de cinco anos e, ao final deste prazo, deverá ser revalidada com mesmo número e igual prazo de validade, desde que novamente requerida pela pessoa com espectro autista ou pelos seus pais, responsável legal ou cuidador (a).

§ 5º O Cadastro efetuado no serviço para o cidadão – emissão da carteira do autista, a ser disponibilizado no site: <http://acre.gov.br> do Governo do Estado do Acre, deverá viabilizar o acesso da pessoa com TEA, seja jovem ou adulto acima de dezoito anos, ao banco de currículos do Sistema Nacional de empregos – SINE, do Acre, órgão ligado a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SEICT, abrindo-lhe novo acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 4º** A emissão da e-CEPTEA pelo Governo do Estado do Acre, atende a Lei Federal nº 13.977, publicada em 9 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União (denominada Lei Romero Mion, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos e Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, de expedição gratuita.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 28 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

